

**DECRETO Nº 143, DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a instituição do “Programa Desconto Servidor” para servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a necessidade estabelecer parcerias com pessoas jurídicas de direito privado a fim de oferecer benefícios aos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas;

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o **PROGRAMA DESCONTO SERVIDOR** para os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, com a finalidade de oferecer descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços.

**CAPÍTULO II**

**DO PROGRAMA DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS E BENEFÍCIOS**

**Art. 2º.** O Programa Desconto Servidor faculta acesso aos servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, incluindo os seus dependentes definidos na forma do §1º deste artigo, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, mediante a celebração de Acordo de Cooperação entre a Prefeitura de Ananindeua, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, e pessoas jurídicas de direito privado interessadas, denominadas como parceiras, observadas as disposições deste decreto.

**§ 1º.** Para os fins do caput deste artigo, consideram-se dependentes:

- I- O cônjuge, a companheira ou companheiro, na constância do casamento ou da união estável, respectivamente;
- II- O enteado desde que comprovadamente esteja sob a dependência econômica do servidor;  
e

**III-** O tutelado, desde que comprovadamente resida com o servidor e deste dependa economicamente.

**§ 2º.** Todos aqueles a quem se destina o Programa Desconto Servidor serão denominados USUÁRIOS DO PROGRAMA.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:

- I-** Realizar o cadastramento das parceiras no âmbito do presente Programa, mediante a celebração do Acordo de Cooperação;
- II-** Manter lista oficial completa e atualizada das parceiras, com a indicação dos respectivos descontos, benefícios e prazo de validade do instrumento, em seu site oficial;
- III-** Descredenciar as parceiras que descumprirem as regras do presente Programa, observado o devido processo legal; e
- IV-** Manter canal próprio para receber reclamações sobre as parceiras que aderirem ao Programa de que trata este Decreto.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA**

**Art. 4º.** Para aderir ao Programa Desconto Servidor e firmar o respectivo Acordo de Cooperação, a parceira deverá:

- I-** Ter sede ou filial no âmbito do Município de Ananindeua e possuir objeto social legal, idôneo e compatível com os serviços a serem prestados;
- II-** Comprovar regularidade perante o Cadastro Nacional da Pessoa jurídica - CNJP;
- III-** Apresentar estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, regularmente registrado no registro público de empresas mercantis ou no registro civil das pessoas jurídicas;
- IV-** Apresentar ata de designação ou da última eleição dos dirigentes;
- V-** Apresentar prova de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal;
- VI-** Apresentar regularização junto ao Ministério da Educação, quando se tratar de instituição de ensino;
- VII-** Não ter sido declarada inidônea ou estar suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público, após processo com trânsito em julgado; e
- VIII-** Apresentar proposta de descontos e benefícios.

**§ 1º.** Os documentos e a proposta devem ser protocolados na Secretaria Municipal de

Administração - SEMAD, juntamente com o pedido de adesão ao Programa Desconto Servidor.

**§ 2º.** O pedido será analisado desde que apresentado com clareza e objetividade, especificando o tempo de existência da pessoa jurídica de direito privado, os produtos e serviços ofertados, os valores dos descontos fornecidos e demais benefícios que possam ser concedidos.

**Art. 5º.** Aprovado o pedido, a parceira será convocada para formalizar o Acordo de Cooperação, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez por igual período de forma excepcional e devidamente fundamentada, contados da data da convocação.

**Art. 6º.** As adesões no âmbito do Programa Desconto Servidor serão realizadas em caráter de não exclusividade e sem alocação de créditos por parte do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º.** A adesão ao Programa Desconto Servidor poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Decreto.

**Art. 8º.** As parceiras deverão fornecer, sempre que solicitado pela Secretaria de Administração de Ananindeua - SEMAD, relação contendo os nomes dos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas já contemplados ou que estejam usufruindo dos descontos ou benefícios concedidos no âmbito do Programa Desconto Servidor, ou qualquer outro relatório para fins de avaliação dos seus resultados.

**Art. 9º.** As parceiras deverão divulgar o Programa Desconto servidor em suas instalações físicas e ambientes eletrônicos.

**§ 1º.** As parceiras poderão abordar diretamente os servidores públicos, seus dependentes, e pensionistas, e comercializar os seus serviços dentro dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, se autorizado e agendado junto a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e em acordo com os órgãos ou entidades.

**§ 2º.** Qualquer peça publicitária relacionada ao Programa, criada pela parceira, que envolva marca ou nome do Município de Ananindeua somente poderá ser veiculada após prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**Art. 10.** A Secretaria de Administração de Ananindeua – SEMAD limitar-se-á a divulgar aos servidores públicos ativos e inativos, e pensionistas, nos meios de comunicação do município, a relação de pessoas jurídicas de direito privado cadastradas no Programa Desconto Servidor e seus produtos e serviços.

**Art. 11.** As entidades parceiras não terão qualquer benefício perante os demais programas municipais, nem em licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais.

**Art. 12.** A Administração Pública Direta e Indireta do Município não fornecerá quaisquer informações cadastrais, pessoais ou funcionais dos servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas às entidades parceiras em razão do Programa Desconto Servidor.

**Art. 13.** Em caso de descumprimento das regras relativas ao Programa Desconto Servidor, observado o devido processo legal, a entidade parceira será desligada do cadastro e ficará impedida de nova adesão pelo prazo de doze meses.

**Art. 14.** As entidades parceiras cederão espaço físico como auditório, salas de aula, laboratórios de informática, sob a condição de 50% (cinquenta por cento) do total dos colaboradores do grupo da conveniada matriculados na instituição, devendo a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) realizar aviso prévio de 30 dias para que haja liberação do espaço e que não prejudique as ações educacionais da parceira.

**Art. 15.** As entidades parceiras poderão fazer indicação de docentes e/ou palestrantes sob desconto e negociação, devendo a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) realizar aviso prévio de 30 dias para que haja liberação do espaço e que não prejudique as ações educacionais da parceira.

**Art. 16.** O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único.** A denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação não alcançará os instrumentos em vigor, firmados pelos servidores públicos, seus dependentes, e pensionistas.

## CAPÍTULO V

### DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELOS USUÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 17.** Para fins de obtenção descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços, os usuários do programa deverão apresentar à parceira, no ato de aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade ou o documento de identidade funcional, com foto, e comprovação do vínculo funcional ou previdenciário por meio do último contracheque expedido.

**Parágrafo único.** A comprovação da dependência, para fins de gozo dos descontos e dos benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, acompanhado de:

I- Certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no tabelião de notas, contrato particular, levado a registro no cartório de registro de títulos e documentos, ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo notário oficial, no caso de companheiro(a);

II- Documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do servidor público, no caso de descendente ou de ascendente;

III- Documentos que comprovem a tutela, quando for o caso;

IV- No caso de enteado, documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do servidor público e do(a) genitor(a), acompanhado de certidão de casamento ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no tabelião de notas, contrato particular, levado a registro no cartório de registro de títulos e documentos, ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo notário oficial, no caso de companheiro(a).

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DESCONTOS NOS PREÇOS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

**Art. 18.** O desconto no preço ou condição especial na aquisição de produtos e serviços aplica-se a todos os estabelecimentos da parceira, sediados no Município de Ananindeua, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do Acordo de Cooperação.

**Art. 19.** A Administração Pública Municipal não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados pelos usuários do programa.

**Art. 20.** É de inteira responsabilidade das entidades parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade.

**Art. 21.** O percentual de desconto ou benefício deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os usuários do programa.

**Parágrafo único.** Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritivos à determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada, a qual deverá ser aceita pela Secretaria de Municipal de Administração - SEMAD.

**Art. 22.** No âmbito do Programa Desconto Servidor não será aceita a distribuição de brindes.

**Art. 23.** Não será admitido o desconto de valores contratuais em folha de pagamento de servidor público ativo e inativo, e de pensionistas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD poderá editar normas complementares a este Decreto.

**Art. 25.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 09 de abril de 2021.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS**  
Prefeito Municipal de Ananindeua

## ANEXO I

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

#### Minuta

Acordo de Cooperação visando estabelecer critérios para concessão de descontos para os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta e Indireta do Município de Ananindeua, nos cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológica) e pós-graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino à distância, assim como para seus dependentes, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA, que celebram entre si o Município de Ananindeua, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD e, do outro lado, \_\_\_\_\_, conforme a seguir melhor se declaram:

Pelo presente instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** inscrita no CNPJ nº 28.989.567/0001-51, Órgão da Administração Direta com sede na Rodovia BR 316, Rua Julia Cordeiro, nº. 12, Centro, CEP: 67.030-330, nesta cidade, neste ato representado pelo seu titular o senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, Gestor de Órgão Público, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP nº. \_\_\_\_\_, na cidade de Ananindeua/Pa, nomeado através de ato administrativo competente em conformidade com a lei, daqui por diante designada simplesmente **COOPERADO** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, neste ato representado pela sua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portadora do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **COOPERANTE**, vem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a concessão de descontos para os servidores municipais para nos cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológica) e pós-graduação lato sensu e cursos na modalidade de ensino à distância, assim como para seus dependentes diretos, e pensionistas regularmente inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua – IPMA.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

2) Constituem obrigações.

## 2.1) DO COOPERADO

**a)** Divulgar o objeto do presente Acordo de Compromisso em seus veículos de informação e espaços administrativos, acerca do objeto ora firmado, esclarecendo as condições para sua efetivação.

**a.1.)** O associado COOPERADO pagará na integralidade a matrícula em qualquer curso de graduação e pós-graduação.

**a.2.)** Os preços são individuais e obedecerão às normativas de reajuste, conforme contrato individual firmado com cada associado do COOPERADO.

**a.3.)** O associado do COOPERADO terá bolsa até o final do semestre e esta será renovada a cada 6 meses, somente se o associado ainda possuir vínculo com o COOPERADO.

**a.4.)** No ato da matrícula ou renovação de matrícula, para efeito de comprovação de vínculo, é obrigatório a apresentação do contracheque por parte do associado do COOPERADO.

**a.5.)** O associado do COOPERADO que permanecer inadimplente com a mensalidade no período superior a 60 (sessenta) dias perderá, automaticamente, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, o desconto previsto no Acordo, se obrigando, portanto, com o contrato seus valores de forma original, sem qualquer benefício deste Acordo.

**a.6.)** Cada servidor preencherá uma Proposta de Adesão e estará ciente de seus direitos e obrigações a partir das cláusulas constantes no Acordo de Cooperação.

**b)** Realizar agendamento prévio junto aos órgão ou entidades de abordagem e divulgação de produtos e serviços da COOPERANTE.

## 2.2. DA COOPERANTE:

**Parágrafo Primeiro** - Propiciar aos associados do COOPERADO o acesso aos cursos de Graduação e Pós-Graduação descritos na Cláusula Primeira, mediante a apresentação do vínculo empregatício e obedecendo literalmente as regras contidas neste Acordo.

**a)** Executar serviços ao preço especial, ao valor da campanha vigente, conforme tabela anexo, mediante apresentação da documentação de identificação do associado do COOPERADO e seus dependentes.

CURSOS	PERCENTUAL
<ul style="list-style-type: none"> <li>• (DE ACORDO COM CADA INSTITUIÇÃO)</li> <li>• _____</li> <li>• ...</li> <li>• ...</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• (DE ACORDO COM CADA INSTITUIÇÃO)</li> </ul>

**b)** Operacionalizar de forma integral os cursos oferecidos, desde a matrícula até o respectivo término de cada curso, seja na área financeira, pedagógica, dentre outras.

c) Notificar por escrito, sobre qualquer tipo de irregularidade apontada pelo associado da cooperada na utilização deste benefício.

**Parágrafo segundo – Demais obrigações:**

- a) Fazer a divulgação do COOPERADO nos eventos cedidos pela instituição, inclusive com a montagem de estande, se for o caso;
- b) Ter o nome e a marca divulgados gratuitamente nos eventos institucionais e de cursos, inclusive no site da instituição, como empresa parceira;
- c) Dar informações de retorno sobre o andamento das atividades previstas neste Acordo, como forma de aperfeiçoamento do mesmo;
- d) Ceder espaço físico como auditório, salas de aula, laboratórios de informática, sob a condição de 50% (cinquenta por cento) do total dos colaboradores do grupo da conveniada matriculados na instituição. Devendo a COOPERADA solicitar previamente, e com 30 dias, para que o espaço seja liberado e desde que não prejudique as ações da instituição;
- e) Indicar docentes e/ou palestrantes sob desconto e negociação. Devendo a COOPERADA solicitar previamente, e com 30 dias, para que o profissional seja liberado e desde que não prejudique as ações da instituição; e
- f) Disponibilizar equipe de docentes e discentes em caso de ações profissionais da COOPERADA. Devendo esta solicitar previamente, e com 30 dias, para que o espaço seja liberado e desde que não prejudique as ações da instituição.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DISTRATO**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 2 (Dois) anos, a partir da data de sua assinatura e poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que comunicado a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhuma indenização, sob qualquer pretexto.

**CLAUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado ou prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante acordo prévio entre as partes, devendo ser encaminhada comunicação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLAUSULA QUINTA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

- a) O presente Acordo não gera quaisquer tipos de despesa para a COOPERADA.
- b) A COOPERANTE, ou seu representante legal, não terá nenhuma responsabilidade sobre o pagamento ou não pagamento de quaisquer créditos por ventura originados pelo presente Termo de Compromisso.

**CLAUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

- a) Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação, assim como em formulários, materiais de divulgação, etc. será destacada a participação da COOPERADO e da COOPERANTE;



b) Antes de qualquer veiculação do presente Acordo em qualquer material publicitário, deverá o mesmo ser submetido à apreciação de ambas as partes, para prévia aprovação por escrito e, se houver adesão a minuta da COOPERANTE.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Ananindeua/PA, para dirimir eventuais questões relativas ao presente Termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ananindeua (PA), XX de Abril de 2021.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração – SEMAD  
CNPJ nº 28.989.567/0001-51

#### **NOME DO REPRESENTANTE DO COOPERANTE**

Cooperante

CNPJ nº. \_\_\_\_\_

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG

Nome:  
RG